

PROCESSO TC 01780/12

Origem: Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPMSC

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria de Fátima Gomes Sarmento Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01482/13

<u>RELATÓRIO</u>

- 1. Origem: Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz IPMSC.
- 2. Aposentando(a):
 - 2.1. Nome: Maria de Fátima Gomes Sarmento.
 - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica.
 - 2.3. Matrícula: 0000041.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Santa Cruz.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 010/2011):
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Lucio Flávio Antunes de Andrade Dir. Superintendente do IPMSC.
 - 3.3. Data do ato: 29 de julho de 2011.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Município, de 1º a 31 de julho de 2011.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.288,88.
- 4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- **5.** Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



PROCESSO TC 01780/12

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01780/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA GOMES SARMENTO, matrícula 0000041, no cargo de Professora de Educação Básica, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Santa Cruz, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 010/2011**) e do cálculo de seu valor (fls. 21/22).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 16 de julho de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho **Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes **Relator**

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB